



ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de São Paulo, a Agência Nacional de Petróleo - ANP, o SINCOPEPETRO, o SINDICOM, o FECOMBUSTÍVEIS e REGRAN, visando a promoção de ações voltadas ao combate à irregularidades no setor de combustíveis.

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Governador do Estado GERALDO ALCKMIN, a Agência Nacional do Petróleo - ANP, o SINDICOM, a BRASILCOM, o SINCOPEPETRO, o FECOMBUSTÍVEIS e a REGRAN, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a promoção de ações preparatórias visando a celebração de futuros instrumentos voltados ao combate à irregularidades no setor de combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Desenvolvimento dos Trabalhos**

Os signatários do presente Protocolo de Intenções envidarão esforços no sentido de planejar e realizar as atividades mediante a apresentação de instrumentos adequados que visem:



ESTADO DE SÃO PAULO

I - promover ações de combate às irregularidades, objetivando o cumprimento das normas regulatórias do setor de combustíveis;

II - implementar medidas de orientação e proteção aos consumidores, prevenindo fraudes;

III- reprimir todo e qualquer crime contra a ordem econômica e tributária;

IV - combater a sonegação fiscal e a prática contumaz de elisão e evasão fiscal;

V - reprimir condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, saúde e segurança das atividades da cadeia de comercialização de combustíveis;

VI - verificar e reprimir as fraudes metrológicas, de normatização e certificação da qualidade dos produtos combustíveis;

VII- propugnar pela celebração de convênios, credenciamento e outras ações com órgãos e instituições públicas com atribuição de punir práticas ilegais;

VIII- promover estudos para aprimoramento da legislação relativa à atividade de comercialização de combustíveis automotivos, derivados ou não do petróleo.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Grupo de Trabalho**

De forma a implementar as ações de que trata a cláusula segunda deste instrumento, os signatários se comprometem a instituir Grupo de Trabalho, que deverá ser composto por representante de cada órgão ou entidade partícipe, tendo por objetivo elaborar um Termo de Acordo de Cooperação Técnica visando a assegurar a efetividade na aplicação da legislação pertinente e propiciar a penalização dos infratores.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho a que alude esta cláusula deverá ser constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste protocolo.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos**

Este Protocolo de Intenções não tem conteúdo obrigacional e não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA **Das Disposições Gerais**

Quaisquer ações ou atividades concretas decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão implementadas mediante instrumentos jurídicos especí-



ESTADO DE SÃO PAULO

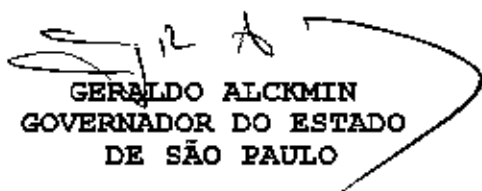
ficos a serem formalizados pelos signatários, em conformidade com a legislação vigente cabível.

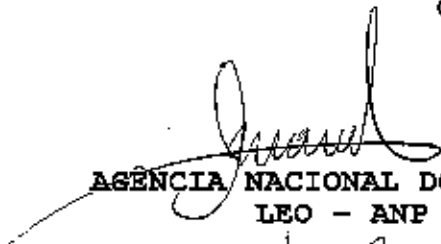
CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, caso seja de interesse dos signatários, ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

E assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de novembro de 2016

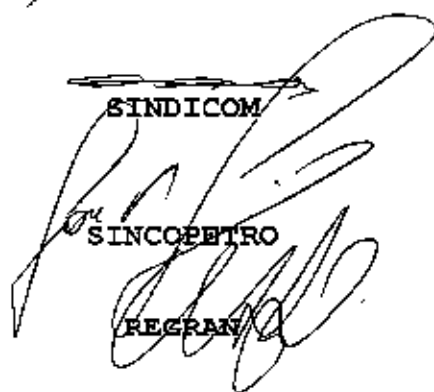

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO


AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO - ANP


BRASILCOM

FECOMBUSTÍVEIS

(N13-CONV)


SINDICOM

SINCOPEURO

REGRAM